



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2434 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO ESTRELA DALVA LTDA

CNPJ/CPF : 18.603.453/0001-78

Empreendimento : MINERACAO ESTRELA DALVA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Núcleo Rural Fazenda São Bento número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 35438-000 Acaiaca - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Acaiaca (LAT) -20.4011, (LONG) -43.1193

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2434/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 830480/2021

Titular ou Requerente : Mineração Estrela Dalva

Substância(s) Mineral(is) : Gnaisses

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	500.000	t/ano
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	200.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 10/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 10/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 10/08/2026 11:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2434 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

2090.01.0001260/2025-89

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Cadastro de Uso Insignificante nº 478865/2024
Captação em Poço Tubular: Portaria nº. 2002567/2023

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	200.000	t/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	18,86	m³
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	14	m³



CERTIFICADO Nº 2434 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da Mineração Estrela Dalva Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada deles, apresentando cópias do certificado de regularização ambiental dos empreendimentos recebedores.	Anualmente
03	Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que o armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II é continuamente realizado seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990, promovendo a caracterização e classificação conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004, o isolamento, sinalização e proteção ambiental do local de armazenamento.	Anualmente
04	Realização do monitoramento da qualidade do ar, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 506, de 05 de julho de 2024, e na Deliberação Normativa COPAM nº 248, de 23 de novembro de 2023, contemplando a medição de Partículas Totais em Suspensão (PTS) e Material Particulado Inalável (MP10). O monitoramento deverá ocorrer trimestralmente, nos pontos indicados no Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado no processo.	Durante a vigência da licença
05	Executar o PRADA apresentado na área de 5,3 ha, referente à compensação pela supressão de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção. Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, devendo o plantio ser realizado no início do período chuvoso de 2026. Obs. 2: A comprovação da execução deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área. Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam horizonte de execução de 5 (cinco) anos. Caso seja necessária a prorrogação desse período para garantir a efetiva recuperação da área, os relatórios deverão continuar sendo apresentados até a comprovação do pleno estabelecimento das mudas e do sucesso da restauração.	Semestralmente, durante 5 (cinco) anos ou até a comprovação do pleno estabelecimento das mudas e sucesso do plantio.
06	Comprovar a realização do monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações necessárias ao efetivo cumprimento da recuperação da área, após a conclusão de todas as etapas do cronograma do PRADA, com avaliação dos resultados por meio de indicadores ecológicos de recuperação ambiental, realizado por profissional legalmente habilitado, mediante relatórios técnicos e fotográficos descritivos.	Anualmente, durante a vigência da licença
07	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal FEAM/URA ZM - CAT nº 144969540/2026 referente à supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração (Lei Federal 11.428/2006) em área de 1,122 hectares, regularizada em caráter corretivo.	Conforme cronograma do Termo de Compromisso
08	Apresentar comprovante de protocolo da proposta de compensação por supressão de vegetação nativa referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, referente a área autorizada para supressão corretiva no processo AIA 2090.01.000 1260/2025- 89	60 (sessenta) dias após a obtenção da licença
09	Apresentar, anualmente, relatório informando o andamento do processo de compensação minerária, contendo o status do processo administrativo, as providências adotadas pelo empreendedor e a documentação comprobatória das ações realizadas, até a decisão final do órgão competente quanto à compensação pela supressão de vegetação nativa decorrente da atividade minerária, relativo ao processo AIA 2090.01.000 1260/2025- 89	Anualmente
10	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, celebrado junto ao IEF, relativo ao processo AIA 2090.01.000 1260/2025- 89	60 (sessenta) dias após a celebração do termo com o IEF
11	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, relativo à área de 3,653 ha, acompanhada de manifestação ou documento emitido pelo órgão competente que ateste a tramitação do	



CERTIFICADO Nº 2434 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

processo Semestralmente, durante a vigência da licença, ou até a apresentação de manifestação formal do órgão competente que ateste o efetivo cumprimento ou o encerramento do compromisso.

12 Dar continuidade à comprovação do cumprimento integral das ações de compensação ambiental estabelecidas nas condicionantes do Parecer Único nº 48661366 (SEI), no âmbito do processo administrativo SLA nº 5355/2021, mediante apresentação de relatório técnico e fotográfico detalhado das ações executadas, referentes: (i) ao corte de espécies ameaçadas de extinção; (ii) ao corte de espécies protegidas e imunes de corte; e (iii) à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Anualmente, durante a vigência da licença

13 Apresentar relatório informando o andamento do processo de compensação minerária SEI nº 2100.01.0018956/2023, instruída como condicionante ambiental no PU 48661366, PA 5355/2021, AIA nº 1370.01.0047925/2021-81, contendo o status do processo administrativo, as providências adotadas pelo empreendedor e a documentação comprobatória das ações realizadas, até a decisão final do órgão competente quanto à compensação pela supressão de vegetação nativa decorrente da atividade minerária.

Anualmente

14 Apresentar projeto e cronograma para implantação de sistema de tratamento físico-químico com reúso de água, similar aos sistemas comumente utilizados em lava-jatos urbanos, ou outros existentes, ou cessar a utilização de detergentes, de qualquer natureza, na lavagem dos veículos. 120 dias

15 Caso permaneça com a prática de uso de detergente, aliada ao uso da CSAO, deverá realizar o lançamento dos efluentes líquidos oriundos da caixa SAO em curso d'água, eliminando a prática de lançamento de efluente tratado em sumidouro, realizando os monitoramentos dos parâmetros de entrada e saída que deverão estar em conformidade com as normas ambientais. Durante a vigência da licença

16 Considerando a apresentação do Projeto para Lançamento dos Efluentes dos Sistemas de Tratamento em Corpo Hídrico (SEI nº 104485680), dar andamento aos atos autorizativos necessários a sua implementação, incluindo protocolo do processo de Autorização para Intervenção Ambiental específico para tubulação de lançamento de efluente tratado em APP. 365 dias

17 Dar continuidade à comprovação do cumprimento integral das ações de compensações ambientais estabelecidas em condicionantes no Parecer Único nº 48661366 (SEI), no âmbito do processo administrativo SLA nº 5355/2021, apresentando um relatório técnico e fotográfico detalhado as ações realizada para cumprindo das seguintes obrigações de compensação: i) pelo corte de espécies ameaçadas de extinção; ii) pelo corte de espécies protegidas e imunes de corte e; iii) pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Anualmente

18 Caso o empreendedor tenha intenção de continuar a captar água acumulada na porção nordeste da cava, localizada nas coordenadas geográficas 20°24'0.74" S / 43°07'12.79" W (referência Google Earth), Deverá apresentar um método de investigação direta (sondagens) Durante a vigência da licença

19 Apresentar projeto elaborado em parceria com o CETAS Juiz de Fora para auxílio nas ações de conservação da fauna silvestre, com ênfase nas espécies ameaçadas de extinção impactadas pelo empreendimento, contendo cronograma de execução. Essa proposta poderá conter melhoria das instalações de recepção, triagem, tratamento, recuperação e soltura de animais silvestres, com base em diretrizes técnico-normativas vigentes; ampliação e adequação dos recintos conforme as necessidades etológicas e fisiológicas das espécies, com atenção especial ao bem-estar animal; ou ainda aquisição de equipamentos e insumos veterinários e de manejo, a ser acordado com a referida instituição 120 dias

20 Executar a(s) ação(ões) prevista(s) no projeto elaborado em parceria com CETAS Juiz de Fora. Prazo: de acordo com cronograma a ser apresentado no item 19 Durante a vigência da licença

21 Paralisar/desativar a atividade de posto de abastecimento até a obtenção do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto à autoridade competente, nos termos da Lei Estadual nº 14.130/2001, de acordo com o disposto no artigo 5º, II, c, da Resolução Conama nº 273/2000.

Imediato

22 Apresentar o Atestado de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - AVCB Antes do início da operação do posto de abastecimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2434 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

OBS: O ANEXO II se encontra disponível no PARECER Nº 38/FEAM/URA ZM - CAT/2026